



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 16/2023.

PL. 2.259/23

### MENSAGEM Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009".

É de conhecimento público que a nossa cidade atravessa, hoje, o necessário e sensível processo de revisão do Plano Diretor Municipal, estando o projeto em formatação para posterior consulta pública.

O Conselho da Cidade de Nova Lima, conforme previsão contida na Lei Municipal 2.122/2009, é o responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelas Conferências Municipais da Cidade de Nova Lima.

Trata-se de grupo formado por membros do Poder Público e eleitos pela sociedade civil organizada, tendo como uma de suas tarefas apoiar o sensível processo de revisão do Plano Diretor da nossa cidade.

Com efeito, durante a pandemia da COVID-19 e a consequente contraindicação de realização das eleições naquele período, diversas cidades e o próprio Estado, em relação ao Conselho Metropolitano, houveram por bem prorrogar extraordinariamente o mandato dos membros dos seus respectivos conselhos de desenvolvimento urbano.

Nesse sentido, o presente projeto de lei vem neste propósito, visando a regularização da atuação dos membros da sociedade civil que hoje compõem o Conselho, fixando, mais, a necessidade de sua permanência até a conclusão do processo de revisão do Plano Diretor.

Diante da importância da matéria e considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 24 de abril de 2023.



JOÃO MARCOS DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº**

*2259/2023.*

*"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.122, DE 27  
DE NOVEMBRO DE 2009".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 2.122, de 27 de novembro de 2009, que cria o Conselho da Cidade de Nova Lima e dá outras providências.

Art. 2º O "caput" do artigo 8º da Lei Municipal 2.122, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O mandato do órgão ou entidade será de três anos, admitida uma única recondução, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes. **(NR)**

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, ao artigo 8º da Lei Municipal 2.122, de 27 de novembro de 2009, com as seguintes redações:

§ 6º Fica reconhecida a recondução do mandato 2016-2019, para o período 2020-2023, dos membros da sociedade civil que compunham o Conselho da Cidade.

§ 7º A recondução a que se refere o § 6º deste artigo observará o grupo de conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil que compunham o Conselho da Cidade até o término do mandato 2016-2019, bem como as eventuais substituições registradas pelo órgão ou formalizadas pelas entidades, perante a sua Presidência.

§ 8º Fica extraordinariamente prorrogado o mandato 2020-2023 dos membros da sociedade civil do Conselho da Cidade, até o término do processo de revisão do Plano Diretor Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 9º A prorrogação a que se refere o § 8º deste artigo ocorrerá até que se sancione a votação do projeto de lei de revisão do Plano Diretor Municipal na Câmara Municipal, ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL